

Proc. TC-006.832/2013-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, tendo como responsáveis a Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino e o Senhor José Gonzaga Barbosa, ex-Prefeitos do Município de Pindoretama/CE (gestões de 2001/2004 e 2005/2008, respectivamente), em decorrência da não execução do objeto do Convênio n.º 274/2002, cuja finalidade era a construção de sistema de esgotamento sanitário naquela localidade.

2. Consoante apurado *in loco* por equipe técnica do concedente, a execução das obras atingiu apenas 15% do total previsto, sem que tenha havido qualquer funcionalidade ou benefício à população dessa parte concluída, não havendo, outrossim, informações sobre a possibilidade de aproveitamento futuro de tais obras/serviços, razão pela qual foi imputado débito correspondente à integralidade dos recursos repassados (peça n.º 1, pp. 337/339).

3. Considerando que os responsáveis não trouxeram elementos capazes de alterar as conclusões *supra*, de não consecução dos serviços e obras previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem assim da ausência de qualquer utilidade à população da parte concluída, não há como afastar o débito que lhes foi imputado, cabendo julgar irregulares as presentes contas e condená-los aos débitos correspondentes aos valores por cada qual geridos.

4. A propósito, quanto ao débito a ser atribuído a cada ex-Gestor, constata-se que o montante repassado pela Funasa foi de R\$ 480.000,00, distribuído em 3 (três) parcelas, de R\$ 191.991,49, R\$ 143.994,00 e R\$ 144.014,51, transferidas em 16/12/2003, 03/03/2004 e 31/08/2004, respectivamente.

5. Verifica-se, assim, que a totalidade dos recursos foi transferida durante a administração da Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino, a qual, ao final de sua gestão (31/12/2004), a par de não ter concluído o objeto pactuado ou de ter executado obras/serviços com qualquer utilidade para a população local, deixou um saldo na conta corrente específica de R\$ 91.797,76, já incluídos nesse montante parcela relativa aos rendimentos financeiros do período. Tais recursos, por sua vez, foram geridos pelo Senhor José Gonzaga Barbosa, que os recebeu em 02/01/2005.

6. Nesse sentir, tendo em vista a gestão da integralidade dos recursos federais por parte da Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino, o débito a ela atribuído deveria corresponder à essa totalidade dos recursos repassados, computando-se o valor de R\$ 91.797,76 como abatimento de sua dívida na data de 31/12/2004, último dia de seu mandato (com atribuição dessa quantia como débito de seu sucessor). Todavia, sua citação ocorreu de forma ligeiramente diversa, atribuindo-se como dívida as parcelas de R\$ 191.991,49, R\$ 143.994,00 e R\$ 68.139,58, com atualizações a partir de 16/12/2003, 03/03/2004 e 31/08/2004, respectivamente, incluindo-se nesse montante rendimentos financeiros auferidos no período.

7. De seu turno, essa inserção de rendimentos no valor original do débito configura duplicidade de cobrança, uma vez que tais rendimentos serão devidamente ressarcidos pelo gestor por meio da correção monetária das quantias repassadas desde as datas das correspondentes transferências.

8. Evidência dessa cobrança a maior é o fato de que, ao proceder-se à atualização das 3 (três) parcelas originais repassadas pela Funasa até a data de 31/12/2004, obtém-se o valor de R\$ 548.767,04, ao passo em que o débito total imputado pela Unidade Técnica a ambos responsáveis, também atualizado até essa mesma data, resulta em um montante ligeiramente superior, de R\$ 559.970,10, fato esse explicado pela inclusão indevida de rendimentos financeiros recebidos no período.

9. Considerando que essa cobrança a maior recai exclusivamente na pessoa da Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino e tendo em vista a inexistência de prejuízo ao se adotar a sistemática acima descrita, com o débito pela integralidade das parcelas por ela recebidas e abatimento do saldo deixado em conta em 31/12/2004, reputamos desnecessária a renovação de sua citação, devendo ela ser condenada ao pagamento na forma acima mencionada.

10. Já o Senhor José Gonzaga Barbosa geriu recursos federais da ordem de R\$ 91.797,76, pouco importando se nesse valor já estavam contidos rendimentos financeiros pretéritos ou não, pois essa foi a quantia por ele efetivamente recebida e despendida, cuja aplicação na finalidade pactuada não foi devidamente comprovada. Sua condenação, dessa forma, deve se dar nesse exato valor, com correção monetária e juros de mora devidos desde o seu recebimento, em 02/01/2005.

11. Para melhor se compreender a questão acima suscitada, elaboramos abaixo tabelas contendo os débitos atribuídos pela Unidade Técnica a ambos os responsáveis, com a atualização desses valores para a data focal de 31/12/2004, bem assim tabela com o montante repassado pela Funasa, atualizado e corrigido também para a data de 31/12/2004, demonstrando, com isso, a superioridade da dívida cobrada em relação aos valores transferidos, devido à cobrança em duplicidade dos rendimentos financeiros:

Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino

Datas das ocorrências – Datas das OB's	Valor original (R\$)	Valor atualizado e corrigido para 31/12/2004 (R\$)
16/12/2003	191.991,49	230.598,67
03/03/2004	143.994,00	165.177,82
31/08/2004	68.139,58*	72.395,85
TOTAL		468.172,34

Senhor José Gonzaga Barbosa

2008: Data da ocorrência – Data da Posse	Valor original (R\$)	Valor atualizado e corrigido para 31/12/2004 (R\$)
02/01/2005	91.797,76	91.797,76
TOTAL GERAL DO DÉBITO		559.970,10**

* O valor do débito atribuído pela Secex/CE à Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino corresponde ao montante por ela despendido em sua gestão, resultante do somatório dos cheques 850002, 850003, 850005, 850006 e 850007, no total de R\$ 404.125,07.

** Montante do débito na data focal de 31/12/2004, segundo a metodologia utilizada pela Unidade Técnica.

Tabela com as quantias repassadas, atualizadas e corrigidas para a data 31/12/2004

Datas das ocorrências – Datas das OB's	Valor original (R\$)	Valor atualizado e corrigido para a data focal de 31/12/2004 (R\$)
16/12/2003	191.991,49	230.598,67
03/03/2004	143.994,00	165.177,82
31/08/2004	144.014,51	153.010,23
TOTAL GERAL DO DÉBITO		548.786,72***

*** O valor total das parcelas repassadas pela Funasa, atualizadas e corrigidas para a data de 31/12/2004, é de R\$ 548.786,72, ligeiramente inferior, portanto, ao débito imputado aos responsáveis segundo a sistemática de cálculo utilizada pela Unidade Técnica (R\$ 559.970,10), indicando que, naquela metodologia, está inserida a cobrança em duplicidade dos rendimentos financeiros.

12. Caracterizada, assim, a cobrança de dívida superior ao valor dos recursos públicos federais transferidos, em contrariedade ao que dispõe o art. 210, § 1.º, inciso II, do RI/TCU, deve-se proceder aos acertos acima mencionados, a fim de se expurgar a cobrança em duplicidade dos rendimentos financeiros.

13. Com essas breves considerações, esta representante do Ministério Público aquiesce ao exame de mérito desenvolvido pela Secex/CE (peças n.ºs 18, 19 e 20), no sentido de se julgar irregulares as contas dos responsáveis e condená-los ao pagamento das seguintes importâncias, sem prejuízo das demais providências sugeridas pela Unidade Técnica:

13.1. Senhora Regina Lúcia Vasconcelos Albino:

Data das ocorrências	Valor original (em R\$)	
16/12/2003	191.991,49	Débito
03/03/2004	143.994,00	Débito
31/08/2004	144.014,51	Débito
31/12/2004	91.797,76	Crédito

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público

13.2. Senhor José Gonzaga Barbosa:

Data das ocorrências	Valor original (em R\$)	
02/01/2005	91.797,76	Débito

Ministério Público, 17 de setembro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral